



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 99/2015

Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados do município de Santa Bárbara d'Oeste.

Autoria: Vereador Antonio Pereira.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados do Município de Santa Bárbara d'Oeste aos veículos conduzidos ou que transportem idosos, nos termos dos art. 1º e 41 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2.003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”.

Parágrafo único. As vagas reservadas na conformidade desta lei deverão ser sinalizadas de forma clara e visível e estar posicionadas de forma a garantir maior comodidade ao idoso.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se estacionamento as áreas públicas e privadas destinadas à guarda de veículos automotivos.

Art. 3º Para a utilização das vagas em estacionamentos públicos, os veículos deverão estar devidamente identificados nos termos do cadastro municipal para credencial de vaga especial.

Art. 4º Os estacionamentos privados que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação para sanar a irregularidade no prazo máximo de 15 (dias) horas, a contar da notificação, sob pena de multa;

II – não sanada a irregularidade, será aplicada multa de R\$ 500,00 (quinhentos Reais);

III – em caso de reincidência, a multa prevista no inciso anterior será aplicada em dobro;

PROTÓCOLO 7081/2015 - 02/09/2015 15:44



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

IV – persistindo a irregularidade, mesmo após a imposição de multa em dobro, será cassado o Alvará de Atividade concedido.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias da sua publicação oficial, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 02 de setembro de 2.015.

ANTONIO PEREIRA
"Pereira"
-Vereador Líder da Bancada PT-

PROTÓCOLO 7081/2015 - 02/09/2015 15:44



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Antonio Pereira, que dispõe sobre a reserva de vagas para idosos nos estacionamentos públicos e privados do município de Santa Bárbara d'Oeste.

É notório e sabido o aumento quantitativo da população idosa não só neste município como em todo o estado e no País. Quando o Estatuto do Idoso foi sancionado e publicado, em 2003, a proporção da população de 60 anos e mais em relação ao total da população em Santa Bárbara d'Oeste era de 8,63%, de acordo com dados da Fundação Seade. Em 2014, este índice chegou a 12,71%, ou seja, uma parcela maior de idosos integra o total de moradores barbarenses.

É relevante considerar ainda o disposto no art. 41 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), in verbis:

“Art. 41. É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.”

Diante dos dados apresentados, fica clara a necessidade dos municípios se adequarem, cada vez mais, às necessidades de um grupo em crescimento, como é o caso dos idosos.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 02 de setembro de 2.015.

ANTONIO PEREIRA
“Pereira”
-Vereador Líder da Bancada PT-

PROTOCOLADO 7081/2015 - 02/09/2015 15:44